

RECOMENDAÇÃO DA CNC SOBRE O TRATAMENTO DOS APOIOS GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DE COVID-19

Tendo em conta os sucessivos apoios empresariais atribuídos pelo Governo na sequência do surto de Covid-19, a CNC vem recomendar a evidenciação pelas empresas de todos os apoios que lhes sejam efetuados, independentemente de resultarem em entrada de fluxos monetários ou tão só de evitar a saída dos mesmos, nos termos previstos na NCRF 22 - Subsídios e Outros Apoios das Entidades Públicas e na Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho.

Ilustrativo desta recomendação, no âmbito do apoio de caráter extraordinário às empresas e trabalhadores afetados pelo COVID 19, designado por *lay-off* e previsto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março e no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março (e respetivas alterações), a entidade deve reconhecer o processamento dos salários na sua totalidade em gastos com o pessoal e o subsídio governamental, na parte referente à retribuição mensal ilíquida paga pela Segurança Social à entidade empregadora, como rendimento do período. Devem ser feitas as correspondentes divulgações, incluindo o valor correspondente à isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social.

A CNC entende que esta recomendação é aplicável às entidades que utilizam as NCRF, a NCRF PE, a NCRF ME e a NCRF ESNL, com as devidas adaptações.

Atualizada pelo CNCE em 1 de junho 2020